

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 171 - Decide o processo 23000.025822/2020-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 353/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Administração de Governador Valadares (cód. 651), mantida pela Fundação Padre Teodoro Araiz (cód. 425), CNPJ 16.959.199/0001-10:

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 403, publicada em 6 de novembro de 2020;
- (iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iv) À sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a comprovação da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.025822/2020-51.

Nº 172 - Decide o processo nº 23000.026011/2020-77

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 354/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade do Estado do Maranhão - FACEM (cód. 2909), mantida pela mantida pela Assupero Ensino Superior LTDA (cód. 2415), CNPJ nº 06.099.229/0001-01:

a)limitação do ingresso de novos alunos, nos cursos de graduação ativos da instituição: ADMINISTRAÇÃO (cod. 67753) - 40 (quarenta) ingressantes; CIÊNCIAS CONTÁBEIS (cod. 67761) - 40 (quarenta) ingressantes; DIREITO (cod. 95974) - 79 (setenta e nove) ingressantes, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição.

revogação das medidas cautelares imposta a IES na Portaria nº 400, de 05 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2020;

continuidade do processo de credenciamento nº 201101414;

A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 242 de 18.12.2020, Seção 1, página 65)